



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2107

PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO REMUNERADA DE ÁREA PÚBLICA DURANTE A 25ª FESTA DO MUNICÍPIO, NO PERÍODO DE 17 A 19 DE MARÇO DE 2017, REFERENTE AO SEGUINTE ITEM: 1) **BEBIDAS DIVERSAS**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Vitório, nº 966 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.996.187/0001-31, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **MELÂNIA A ROMAN MENEGHINI**, neste ato, denominada **CONCEDENTE**, e a empresa **E3 EVENTS E TREINAMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.607.178/0001-59, com endereço à Rua 23 de Julho, nº 1100, Boa Vista, na cidade de POUSO REDONDO - SC, neste ato, representada pelo seu Procurador Sr. **EDER COELHO**, portadora do CPF nº 005.466.339-35 e CI 3.607.517, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, tendo em vista a homologação da Tomada de Preços nº 001/2017, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislação pertinente, firmam o presente Contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem por objeto, a **PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO REMUNERADA DE ÁREA PÚBLICA DURANTE A FESTA DO MUNICÍPIO, NO PERÍODO DE 17 A 19 DE MARÇO DE 2017, A TÍTULO PRECÁRIO, DO SEGUINTE ITEM: 1) ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS EM GERAL**, em conformidade com o **Anexo I – Descrição e Condições do Objeto**, parte integrante deste Termo Contratual.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1 - Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017** e seus respectivos anexos;

1.2.2 - A proposta comercial apresentada pelo **PERMISSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO

2.1 – A **PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO REMUNERADA DE ÁREA PÚBLICA** ocorrerá exclusivamente por ocasião da realização da **25ª FESTA DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA – SC, que acontecerá nos dias 17, 18 E 19 de Março de 2017**, que será realizada no centro a cidade, ocupando as Ruas centrais (Rua Cel. Vitório e Rua José de Alencar), Praça da Matriz, Praça dos Imigrantes (Centro), Ginásio de Esportes Zafiro Roman (Centro) e Centro de Convivência Elivira Cazella (centro).

CLÁUSULA TERCEIRA
DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



3.2 – O **PERMISSIONÁRIO** estará sujeito à intensa fiscalização da **CONCEDENTE**, principalmente no que se refere ao cumprimento de todos os prazos assumidos no Presente Contrato.

3.3 – Em caso de chuva, ou por motivo de força maior, onde seja necessário **cancelar** o evento, a **CONCEDENTE** não oferecerá qualquer tipo de devolução do valor pago, sendo certo que se houver a transferência do evento para outra data, transfere-se também o direito de exploração estabelecido para o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DOS DEVERES DO PERMISSIONÁRIO

4.1 - O licitante vencedor poderá explorar a área pública adjudicada, no período de 17 a 19 de Março de 2017, nas condições impostas neste Edital.

2.2 - O licitante vencedor será responsável pela limpeza e manutenção do espaço destinado a exploração comercial adjudicada, responsabilizando-se pela instalação dos equipamentos necessários à consecução do objeto da licitação.

4.3 – Fica a cargo do Permissionário a contratação de Equipe de trabalho para o desenvolvimento das atividades desta Permissão.

4.4 - Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor todas as despesas decorrentes do funcionamento e manutenção da área e dos equipamentos de uso do Permissionário, incluindo o pagamento de despesas de pessoal, manutenção, limpeza, impostos e, qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da permissão.

4.5 - As despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água, serão de responsabilidade do Município.

4.6 – Na comercialização de alimentos e bebidas nas áreas públicas concedidas deverão observar as normas de saúde e acondicionamento, sendo que os mesmos estão sujeitos à fiscalização da Vigilância da Saúde Pública, Vigilância Sanitária e outros Órgãos de fiscalização e controle deste tipo de comércio, inclusive quanto aos equipamentos ali instalados pelo licitante vencedor.

4.7 – Todos os itens comercializados nos espaços públicos concedidos deverão possuir origem fiscal comprovada, que será verificada, se for o caso, pelo Departamento de Tributos do Município, no início e no intercurso da Festa.

4.8 – É vedado, sob pena de caducidade da permissão, o desvio de finalidade ou alteração da atividade econômica do objeto da Permissão.

4.9 - O prazo de vigência da Permissão será de 15 de Março a 20 de Março de 2017.

4.10 – Findo o prazo da Permissão, o Permissionário deverá desmobilizar toda a estrutura própria, deixando o local nas mesmas condições recebidas.

4.11 - Em caso de desistência do Permissionário, o mesmo não terá direito à quaisquer indenização ou pagamento de qualquer espécie relativos à Permissão.

4.12 – As barracas que serão instaladas deverão estar em perfeitas condições de uso e aparência, e em funcionamento de acordo com as normas da vigilância sanitária (conforme o caso).

4.13 – Todos os funcionários das barracas que comercializem/manipulem alimentos deverão usar luvas plásticas descartáveis, camisetas claras e limpas ou avental e toucas.

4.14 – Efetuar o pagamento do valor total de **R\$ 25.000,00** (Vinte e cinco mil reais), **até o dia 15 de Março de 2017**, em conformidade com o Item 12.1 do Edital do Certame, em **Depósito Bancário, junto ao BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA Nº 1760-4, CONTA CORRENTE Nº 80.106-2** (Prefeitura Municipal de Vargem Bonita).

4.15 – A energia elétrica será disponibilizada conforme Edital.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE VARGEM BONITA

4.16 – O ponto de água será disponibilizado conforme Edital.

CLÁUSULA QUINTA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1 – O descumprimento de qualquer das Cláusulas Previstas no Contrato, ensejará sua Rescisão Unilateral, sem que o **PERMISSIONÁRIO** faça *jus* a qualquer indenização pelas benfeitorias por ventura existentes.

5.2 – A penalidade de advertência será aplicada pela Prefeitura Municipal de Vargem Bonita nos seguintes casos:

5.2.1 – Não realização da manutenção no espaço público da concessão conforme solicitado pela Administração Pública Municipal, pela Vigilância Sanitária ou por Órgão integrante da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

5.2.2 – Quando for constatada a venda de mercadorias ou a prestação de serviços em desacordo com a Legislação Vigente.

CLÁUSULA SEXTA
FORO

6.1 – Fica eleito o foro da Comarca de CATANDUVAS - SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Vargem Bonita, 09 de Março de 2017.

MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI
CONCEDENTE

EDER COELHO
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE VARGEM BONITA

ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2107

Objeto: PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO REMUNERADA DE ÁREA PÚBLICA DURANTE A 25ª FESTA DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC, NO PERÍODO DE 17 A 19 DE MARÇO DE 2017, REFERENTE AO SEGUINTE ITEM: 1) BEBIDAS DIVERSAS.

DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DO OBJETO

ITEM	OBJETO
01	ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS EM GERAL
PERMISSIONÁRIO	E3 EVENTOS E TREINAMENTOS EIRELI ME
CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O FUNCIONAMENTO	
1.1 - Local de instalação do Ponto de Venda: Praça da Matriz, ao lado do Pavilhão de Eventos que ficará localizado na Rua Cel. Vitória, centro de Vargem Bonita.	
1.2 - Período de Funcionamento: 17 a 19 de Março de 2017.	
1.3 - Expectativa de Público no período do Evento: 10.000 pessoas.	
1.4 – Bebidas e Preços máximos de venda ao consumidor: - Cervejas em lata, marcas padrão, preferencialmente Skol e Brahma. <u>Preço de venda máximo:</u> R\$ 5,00 (cinco reais) por Lata de 350 ml. - Refrigerantes em lata: de guaraná, de limão, de laranja e Coca-Cola, marcas padrão. <u>Preço de venda máximo:</u> R\$ 5,00 (cinco reais) por Lata de 350 ml. - Destilados: Johnnie Walker, Red Label, Natu Nobilis, Passport, Orloff, Smirnoff, Sky e outras marcas amplamente reconhecidas; - Energéticos: Burn, Red Bull e outras marcas amplamente reconhecidas; - Água Mineral: com Gás e sem Gás. <u>Preço de venda máximo:</u> R\$ 3,00 (cinco reais) por frasco de 500 ml. - Chopp, marca reconhecida; - Outras bebidas de uso reconhecido.	
1.4 – Equipamentos mínimos exigidos: Câmara Fria, Barracas para instalação dos Bares e venda de Fichas; Térmicas para resfriamento; 40 (quarenta) Mesas Plásticas; 160 (cento de sessenta) Cadeiras Plásticas; Copos Plásticos e demais equipamentos e acessórios de uso obrigatório para a execução da atividade.	
PREÇO DA PERMISSÃO: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil Reais).	

Vargem Bonita, 09 de Março de 2017.

MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI
CONCEDENTE

EDER COELHO
PERMISSIONÁRIO